

**ATA 005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**

Análise de recursos

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS, Rua Lamartine Souza, 68 – N. Sra de Lourdes – Santa Maria/RS, a Pregoeira Michele Quadros e a Equipe de Apoio representada por Ivanita Bordignon, nomeados pela Portaria nº 20/2024, com a finalidade de concluir o julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (156 itens), solicitado pelos seguintes municípios consorciados: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul. A sessão na íntegra pode ser acompanhada na plataforma da BLL Compras www.bllcompras.com. Credenciaram-se no certame as seguintes empresas: BELLENZIER PNEUS LTDA; BURICA COMERCIO DE PNEUS EIRELI; CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA; COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.; CPX DISTRIBUIDORA S/A; FIRENZE PNEUS LTDA; FREDI PNEUS LTDA; JN PNEUS LTDA; LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA; MAGBA E-COMMERCE LTDA; MODELO PNEUS LTDA; SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA; SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA; e SS COMERCIO DE PNEUS LTDA. Conforme a Ata 004/2024, decorridos os prazos, houve apresentação de recurso, tempestivamente por parte da empresa BURICA COMERCIO DE PNEUS EIRELI. e houve apresentação de recurso intempestivamente pela empresa MODELO PNEUS LTDA, porém não no campo destinado a este fim na plataforma, e sim na aba das contrarrazões. Em seu recurso a licitante BURICA COMERCIO DE PNEUS EIRELI alega que a sua desclassificação, por apresentação de documentos fora do prazo das previsões do edital é indevida e busca a reforma de tal decisão, através do presente recurso. O motivo da desclassificação da empresa recorrente foi a ausência do comprovante de envio do balanço patrimonial do exercício de 2023. Sendo assim solicita reversão de sua desclassificação com a sua inclusão no certamente licitatório e a concessão de prazo para a apresentação do documento faltante. A recorrente MODELO PNEUS LTDA juntou, na Plataforma BLL, já expirado o prazo recursal do certamente, na ABA “Contrarrazões” uma peça Recursal, denominando-a de RECURSO ADMINISTRATIVO alegando, em suma, que a empresa BELLENZIER PNEUS LTDA. teria de ser desclassificada do certame por ter apresentado a proposta ajustada, de forma intempestiva. Na sequência, Pregoeira e Equipe de Apoio apresentaram os recursos à Assessoria Jurídica para que fossem analisados. Esta Assessoria Jurídica, juntamente com a Pregoeira e Equipe de Apoio, emitiram documentos referentes às solicitações das empresas a partir desta análise. Em observância ao disposto no edital, bem como aos princípios da Administração Pública, foi manifestada a seguinte conclusão: a) Recurso interposto pela participante BURICA COMERCIO DE PNEUS EIRELI - Em não apresentando o balanço patrimonial de 2023, com comprovante de envio – SPED; restou incompleta a documentação da recorrente o que ocasionou a sua desclassificação, nos termos do edital. Da simples leitura da legislação federal aplicável ao caso em tela, se concluiu, que após o prazo de entrega dos documentos, somente se pode: complementar as informações, atualizar documento cuja validade tenha expirado (ex. Certidões), e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos. **Não há previsão de juntada de novos documentos**, e isso se dá pelo simples fato de se preservar, como princípio da lei de licitações, a igualdade de condições daqueles que concorrem na licitação. Dessa forma, RECEBEMOS o presente recurso, eis que apresentado tempestivamente; CONHECEMOS o mesmo, e no mérito, decide-se pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a desclassificação da empresa BURICA COMERCIO DE PNEUS, ora recorrente. b) Recurso interposto pela participante MODELO PNEUS LTDA - Como se pode constatar no andamento do certame na Plataforma BLL e de acordo com a legislação aplicável, no dia 30/12/2024, foi aberto prazo para a manifestação de intenção de recurso, das 10h às 10h30min. Em sequência foi então aberto o prazo de apresentação de recurso, o qual foi de 30/12/2024 até 03/01/2025. Contudo, somente em 04/01/2025, a empresa recorrente juntou na Plataforma BLL o seu pseudo recurso administrativo, mas já na Aba destinada a contrarrazões, eis que já não havia mais prazo para a apresentação de recurso. Assim, entende-se que a tentativa da recorrente é de burlar o sistema para, mesmo perdendo o prazo recursal, apresentar o recurso pretendido já em sede de contrarrazões, o que, por óbvio, não é aceitável. Destaque-se que as CONTRARRAZÕES estão vinculadas aos eventuais recursos apresentados no certame, pois são a resposta ao mesmo, em havendo recurso(s) e interesse das demais empresas licitantes em contrarrazoá-los. Em hipótese alguma se pode usar o prazo das contrarrazões para apresentar recurso, o que seria uma burla ao procedimento e viria em prejuízo aos

interessados demais licitantes e seria uma afronta ao princípio da legalidade. Assim, a peça apresentada pela empresa, denominada como recurso, mas já fora do prazo e na aba destinada a contrarrazões, é totalmente estranha ao procedimento e intempestiva. Pelo exposto, em atendimento à legislação aplicável e às disposições do Edital que rege o presente certame NÃO RECEBEMOS o presente recurso, por ser o mesmo absolutamente INTEMPESTIVO, não sendo possível analisá-lo, neste expediente. Diante do exposto, mantêm-se as decisões tomadas nas atas anteriores. Por fim, Pregoeira e Equipe de Apoio, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, SUBMETERAM a presente decisão à autoridade superior, o Senhor Presidente do CI/Centro, que após a apreciação dos autos do Processo e manifestou-se de acordo com o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Nada mais a constar, assinam a presente ata:

Pregoeira:

Michele Soares Quadros

Equipe de Apoio:

Ivanita Bordignon